365R0174

REGULAMENTO Nº 174/65/CEE, 14/65/EURATOM DOS CONSELHOS

de 28 de Dezembro de 1965

que fixa as tabelas de mortalidade e de invalidez e a lei de variação dos salários a utilizar para cálculo dos valores actuariais previstas no Estatuto dos Funcionários das Comunidades

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

O CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em Conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento nº 31 (CEE), 11 (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica([1]) e, nomeadamente, o artigo 39º do Anexo VIII do dito estatuto,

Tendo em conta o parecer do Comité Provisório do Estatuto,

Tendo em conta o parecer dos actuários designados pelos Conselhos,

Considerando que incumbe aos Conselhos adoptar as tabelas de mortalidade e de invalidez e a lei de variação dos salários a utilizar para cálculo dos valores actuariais, previstas no estatuto e no seu Anexo VIII,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para o cálculo dos valores actuariais, previsto no Estatuto dos Funcionários e no seu Anexo VIII, são utilizadas:

a) As tabelas de mortalidade e de invalidez Heubeck-Fischer (Richttafeln für die Pensionsversicherung 1956, René Fischer Verlag-Weissenburg/Bayern),

b) A lei de variação dos salários baseada numa taxa de crescimento de 1,88% ao ano ($r^{30} = 175$).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor, com efeitos retroactivos, em 1 de Janeiro de 1962.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Dezembro de 1965.

Pelos Conselhos

O Presidente

E. COLOMBO

([1]) JO nº 45 de 14. 6. 1962, p. 1385/62.